

00094.000340/2025-03

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Tecnologia
Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica

Brasília, na data da assinatura.

À Coordenação-Geral de Infraestrutura Tecnológica,

Assunto: **Pregão Eletrônico nº 90061 2025 (Doc 7273600) - Análise e parecer de proposta e qualificação técnica.**

1. O presente expediente trata da análise da documentação técnica e de habilitação da empresa IPSEG SERVICOS E ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n.º 34.816.295/0001-990, conforme solicitado no Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR DE 12 DE JANEIRO DE 2026 (Doc 7273600).
2. Após a análise da Proposta Comercial da empresa (Doc 7273584), dos Atestados de Capacidade Técnica contidos dentro da pasta "habilitação" (Doc 7273588) e da Documentação de Certificações (Doc 7273594), segue o relatório:

DESCRIÇÃO DO SUBITEM	Nº DOC. SEI
<i>10.34. Para fins de qualificação técnico-operacional, deverão ser apresentados:</i> <i>10.34.2. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou, de forma satisfatória, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de cabeamento estruturado similares, em características e quantidades, ao objeto da presente licitação.</i> <i>10.46. A justificativa para se exigir atestado(s) de capacidade técnica, prende-se a necessidade de salvaguardar a Administração Pública quanto a futura contratada possuir aptidão suficiente para desempenhar a atividade objeto desta licitação, ou seja, que a execução de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede de dados, voz e imagem com fornecimento de materiais para a Presidência da República seja de qualidade e de acordo com os materiais desejados (instalação, garantia e suporte), conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça (STJ):</i> <i>10.47. Principais justificativas:</i> <i>a) Assegurar a Qualidade do Serviço: A infraestrutura de rede é crítica para as operações da Presidência da República. Serviços mal executados podem levar a falhas de conectividade, perda de dados e interrupção das atividades, gerando prejuízos significativos. A qualificação técnica (comprovação de experiência prévia através de atestados de capacidade técnica) garante que a empresa possui o conhecimento e a experiência necessários;</i>	7233966

DESCRIÇÃO DO SUBITEM	Nº DOC. SEI
10.47.1. Portanto, a exigência de comprovação da execução de serviços de instalação, remanejamentos e manutenção de cabeamento estruturado de infraestrutura de rede de dados, voz e imagem com fornecimento de materiais, se faz necessário para demonstrar que o licitante tem aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação, razão pela qual, ratificamos a inclusão do Item Qualificação Técnica-Operacional e Qualificação Técnico Profissional, e seus subitens, contendo as exigências mencionadas.	
RESULTADO DA ANÁLISE	
Observação: Após análise dos 11 atestados apresentados, verificou-se que, embora os documentos demonstrem experiência pretérita da licitante na execução de serviços correlatos, não restou comprovada, de forma inequívoca, a execução de serviços continuadas por 12(doze) por meses consecutivos, conforme exigido no instrumento convocatório. Ressalta-se que os critérios de aceitação dos atestados de capacidade técnica previstos no Edital não possuem caráter genérico, tendo sido estabelecidos em razão da natureza específica do objeto e das particularidades do local de execução, o qual se reveste de características <i>sui generis</i>, notadamente quanto à criticidade da infraestrutura, à necessidade de continuidade operacional, à segurança das informações e à elevada complexidade técnica dos sistemas envolvidos. Segue abaixo a análise técnica individualizada dos atestados. 05. TJMT - Obra específica e concluída. Não caracteriza execução continuada por 12 meses consecutivos. Conclusão: não atende o Edital 06. ANA - Bloco L - Atividade em andamento / execução parcial. Não comprova 12 meses consecutivos concluídos. Conclusão: não atende o Edital 07. MPMT - Rondonópolis - Implantação pontual de cabeamento estruturado. Prazo inferior a 12 meses. Conclusão: não atende o Edital 08. MPMT - Várzea Grande - Obra delimitada, sem execução continuada mínima exigida. Conclusão: não atende o Edital 09. 3º CTA - Exército - Ordens pontuais e períodos descontínuos. Não atende ao critério temporal. Conclusão: não atende o Edital 10. SESI/SP - Obra fechada, prazo reduzido. Não atende ao critério de 12 meses consecutivos. Conclusão: não atende o Edital 11. SENAI - Situação análoga ao SESI/SP. Não atende ao critério de 12 meses consecutivos. Conclusão: não atende o Edital 12. DPF Jataí/GO - Elaboração de projetos elétricos, não execução de cabeamento estruturado. Conclusão: não atende o Edital 13. DPRF/ES - Execução compatível. Não atende ao critério de 12 meses consecutivos. Conclusão: não atende o Edital 14. DETRAN/GO - Execução compatível. Não atende ao critério de 12 meses consecutivos. Conclusão: não atende o Edital Quanto ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Senado Federal (04), verifica-se que o objeto é compatível com a licitação. No entanto, o documento não discrimina o período de execução de 12 meses consecutivos. Ressalte-se que, apesar dessa omissão, a análise foi realizada conforme a tabela abaixo:	7273584
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 0095/2025	Pregão Eletrônico nº 90061 2025 (Doc 7273600)

DESCRIÇÃO DO SUBITEM							Nº DOC. SEI
Item	Unidade	Quantidade Estimada para 30 meses	Descrição Resumida	Descrição dos Serviços	Quantidade	RESULTADO DA ANÁLISE	
4	Unidade	2.790	Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens.	Serviço de lançamento de cabeamento estruturado metálico U/UTP Cat.6, contemplando o lançamento do cabeamento por tubulação e/ou eletrocalhas	35.000	Após a análise do quantitativo do item correspondente ao edital da PR, verifica-se que o quantitativo informado no atestado não é suficiente para atendimento da quantidade mínima exigida. Dessa forma, não atende o Edital	
4 + 5	Unidade	2.790 + 960 = 3.750	(Instalação de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens) + Retirada de 1 (um) ponto de cabeamento para dados, voz ou imagens	Serviço de remanejamento de ponto de rede, compreendendo todas as atividades necessárias, tais como: retirada de infraestrutura, retirada dos cabos metálicos, retirada da tomada lógica RJ-45	4.750	Após a análise do somatório dos quantitativos dos itens correspondentes ao edital da PR, verifica-se que o quantitativo informado no atestado não é suficiente para atendimento da quantidade mínima exigida. Dessa forma, não atende o Edital	

3. Diante da análise da área técnica acima, depreende-se que a proposta da empresa IPSEG SERVICOS E ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES LTDA **não atende aos requisitos técnicos estabelecidos** no Termo de Referência.

4. Ante o exposto, propõe-se a restituição dos autos à Coordenação-Geral de Licitação e Contrato (COLIC) para prosseguimento dos trâmites atinentes ao rito processual.

Respeitosamente,

EMERSON BATISTA DA SILVA

Integrante Técnico

De acordo. Encaminhe-se à COLIC, conforme proposto.

WALTER LOPES NETO

Coordenador-Geral de Infraestrutura Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Batista da Silva, Integrante Técnico**, em 15/01/2026, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Lopes Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 15/01/2026, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7278064** e o código CRC **5F7E38E0** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00094.000340/2025-03

SEI nº 7278064